

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 57/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar todo o patrimônio com uso cedido à FUNESP.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, autarquia federal criada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, inscrita no CGC/MF sob nº 75.101.873/0001-90, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 3.165, em Curitiba, Estado do Paraná, a área de terras denominada "Imóvel Funespe", com 56.178,31m² (cinquenta e seis mil e cento e setenta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 19.398 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com todas as benfeitorias nela existentes, e todos os demais bens móveis de propriedade do Município cujo uso foi cedido à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal nº 497, de 12 de julho de 1983, inscrita no CGC/MF sob nº 77.014.181/0001-30.

Parágrafo único. Os bens objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destinam exclusivamente ao exercício das finalidades educacionais do Donatário, de ensino de segundo e terceiro graus.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1022, de 21 de março de 1991.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 57/93

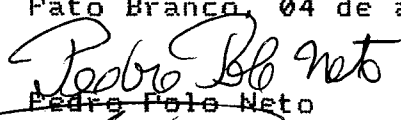
Analisando o Projeto de Lei nº 57/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca obter autorização legislativa para doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, imóvel público com área de 56.178,31m², com todas as benfeitorias existentes, bem como, todos os demais bens móveis de propriedade do Município cujo uso foi cedido à FUNESP, emite PARECER FAVORÁVEL a sua aprovação.

Todavia, solicitamos à Direção da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, o envio a esta Casa de Leis, do inventário dos bens a serem doados ao CEFET, com o respectivo laudo de avaliação, para a segunda votação.

Com a transferência deste patrimônio municipal ao CEFET-PR, o Município, bem como a região ganharão ensino de 2º e 3º graus de qualidade e gratuito.

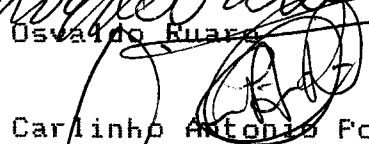
É o parecer, SMJ.

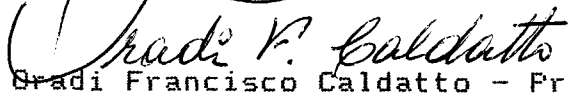
Pato Branco, 04 de agosto de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Bradi Francisco Caldatto - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 57/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar todo o patrimônio com uso cedido à FUNESP.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, autarquia federal criada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, inscrita no CGC/MF sob nº 75.101.873/0001-90, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 3.165, em Curitiba, Estado do Paraná, a área de terras denominada "Imóvel Funespe", com 56.178,31m² (cinquenta e seis mil e cento e setenta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 19.398 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com todas as benfeitorias nela existentes, e todos os demais bens móveis de propriedade do Município cujo uso foi cedido à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal nº 497, de 12 de julho de 1983, inscrita no CGC/MF sob nº 77.014.181/0001-30.

Parágrafo único. Os bens objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destinam exclusivamente ao exercício das finalidades educacionais do Donatário, de ensino de segundo e terceiro graus.

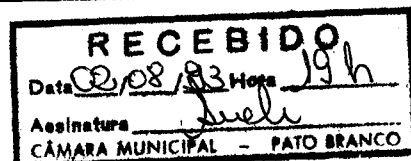
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 34 / 93.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar ao **Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR** todo o patrimônio municipal cujo uso está cedido e destinado à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, constituído de bens móveis (equipamentos, mobiliário, etc.) e do imóvel constante da Matrícula nº 19.398 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 56.178,31m2 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), com todas as benfeitorias nele existentes, para que o **CEFET-PR** o destine exclusivamente à implantação do ensino de segundo e terceiro graus.

A proposição decorre do fato de que estamos negociando com o Ministério da Educação e do Desporto e com o próprio CEFET-PR a federalização da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, mantida pela FUNESP, com o que poderemos finalmente contar com ensino gratuito de 3º grau, de excelente qualidade, como reconhecidamente é o mantido pelo CEFET-PR.

Para tanto, necessitamos que este Legislativo Municipal nos autorize a fazer a doação do patrimônio já referido, sem o que não haverá qualquer viabilidade para que o CEFET-PR assuma nossa Faculdade.

Além dos benefícios que isso significa, finalmente poderemos contar com a satisfação da principal reivindicação da classe estudantil não só de Pato Branco mas de toda a Região Sudoeste do Estado, além das regiões do Oeste Catarinense e do Norte do Rio Grande do Sul, que sem dúvida é a gratuidade do ensino de 3º grau.

Pelas negociações que estamos promovendo, o CEFET-PR assumirá toda a Faculdade após 1º de janeiro de 1.994, com o que contaremos com ensino superior de reconhecido alto nível e gratuito para os seus alunos.

Assim, indubitavelmente o fato do CEFET-PR assumir nossa



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Faculdade só nos trará benefícios de caráter permanente e definitivo.

Consta do Projeto que a destinação do patrimônio é para o 2º e 3º graus, em face de que provavelmente as atuais instalações da Faculdade poderão também ser usadas para algumas aulas dos vários cursos de 2º grau que o CEFET já possui em Pato Branco, assim como alunos da Faculdade poderão ter aulas nas instalações onde hoje se ministra o ensino de 2º grau, o que facilitará em muito as negociações em andamento.

Finalizando, salientamos que a concretização desse objetivo atenderá um dos principais e mais antigos sonhos da Comunidade Pato-branquense, que desde os primórdios de sua existência já passou a almejar o ensino público e gratuito de 3º grau.

Encarecemos que a tramitação do Projeto se dê pelo **regime de urgência urgentíssima**, a fim de que possamos ultimar o mais breve possível as negociações já mencionadas.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de junho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 54/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar todo o patrimônio em uso cedido à FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal doar ao **Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1.978, inscrita no CGC/MF sob nº 75.101.873/0001-90, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 3.165, em Curitiba, Estado do Paraná, a área de terras denominada "Imóvel Funespe", com 56.178,31m² (cinquenta e seis mil e cento e setenta e oito metros e trinta e um centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 19.398 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com todas as benfeitorias nela existentes, e todos os demais bens móveis de propriedade do Município cujo uso foi cedido à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, fundação pública municipal criada pela Lei Municipal nº 497, de 12 de julho de 1.983, inscrita no CGC/MF sob nº 77.014.181/0001-30.

Parágrafo único. Os bens objeto da doação de que trata o "caput" deste artigo se destinam exclusivamente ao exercício das finalidades educacionais do Donatário, de ensino de segundo e terceiro graus.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 57/93.

SÚMULA: Autoriza o Executivo a doar todo o patrimônio com uso cedido à FUNESP.

PARECER: Através do Projeto acima mencionado, pretende o Executivo obter autorização Legislativa para doar todo o patrimônio municipal cedido à FUNESP, com área de 56.178,31m², com todas as benfeitorias, ao CEFET-PR - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná.

A doação pretendida atende integralmente os anseios de toda a sociedade pato-branquense no que tange aos aspectos cultural, educacional, social e econômico, em especial, deve-se salientar que haverá uma grande convergência de alunos e educadores que virão a Pato Branco oriundos das mais diversas regiões do Brasil.

Por outro lado, salienta-se que as atividades educacionais desenvolvidas pelo CEFET proporcionarão inestimáveis benefícios à classe estudantil, bem como à sociedade em geral, em virtude da qualidade de ensino, que é excelente, e da gratuidade do ensino, favorecendo os estudantes de menor poder aquisitivo em face às dificuldades econômicas que atravessa o nosso País, no momento.

Desnecessárias maiores considerações acerca da importância e oportunidade da presente proposição, ressaltando-se que os bens objeto da doação serão destinados para finalidades educacionais e implantação de ensino de 2º e 3º graus.

Finalmente, comunicamos aos demais Edis que a Comissão de Justiça e Redação está propondo uma EMENDA ADITIVA ao art. 2º, no sentido de revogar expressamente a Lei nº 1.022, de 21.03.91.

No aspecto legal nada há que obste a regular tramitação da matéria, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de agosto de 1.993.

Gilson Marcondes - Presidente

Helio Domingos Picolo - Relator

José Ferreira Alves

Gilmar Luiz Arcari

Oswaldo Luiz Gabriel



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

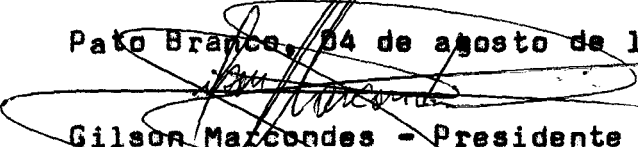
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57/93,
especificamente ao art. 2º, o qual passará a vigorar com
a seguinte redação:

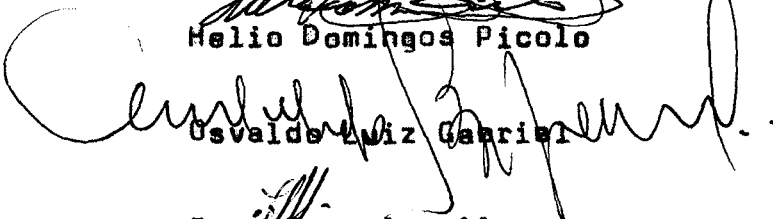
"Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, especificamente a Lei nº 1.022, de
21 de março de 1.991."

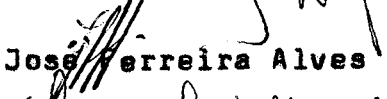
Nestes termos, pedimos deferimento.

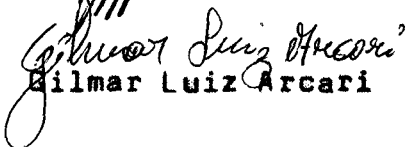
Pato Branco, 04 de agosto de 1.993.


Gilson Marcondes - Presidente


Helio Domingos Picolo


Osvaldo Luiz Garri


Jose Ferreira Alves


Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo.Sr.

Luiz Gabriel Moraes

MM. Presidente da Câmara Municipal

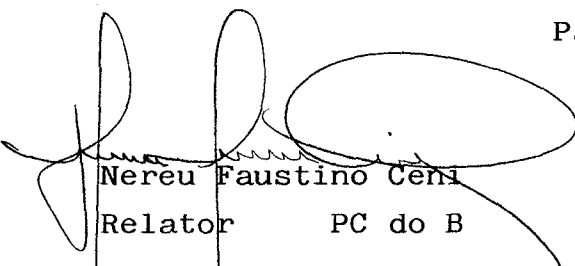
Os Vereadores componentes da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo subscritos, apresentam, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao projeto de Lei nº 57/93 ao mesmo tempo em que solicitam apoio aos demais pares para a sua aprovação.

EMENDA MODIFICATIVA

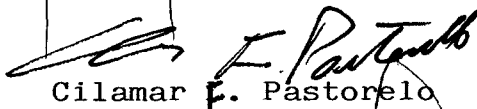
Modifica a redação do artigo 2º do projeto de Lei nº 57/93 que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.022 de 1991.

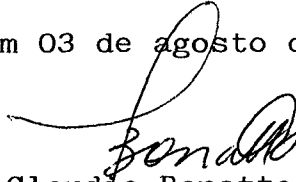
Pato Branco em 03 de agosto de 1993


Nereu Faustino Ceni

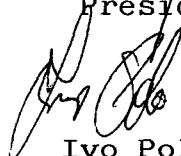
Relator PC do B


Cilamar F. Pastorelo

PFL


Claudio Bonatto

Presidente PMDB


Ivo Polo

PL


Gradi Francisco Caldato



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 57/93

SÚMULA Autoriza o Executivo doar todo o patrimônio com uso cedido à FUNESP.

ANÁLISE Busca o Executivo Municipal a aprovação desta Casa de Leis para doar todo o patrimônio da FUNESP ao CEFET-PR, com o intuito de federalizar aquela instituição de ensino superior, em conformidade com o que dispõe a mensagem de número 34/93 e o correspondente P.L. ora em apreço.

Esta Comissão está convicta de que a aprovação desta matéria é de relevante interesse social, pois reúne utilidade oportunidade e muita conveniência.

A Federalização da FUNESP em especial o ensino público e gratuito é antiga e justa aspiração de nossa sociedade, que depois de muitos transtornos tem um desfecho brilhante, pois a vinculação ao CEFET-PR possibilitará além do ensino público e gratuito a verdadeira qualidade de ensino com a particularidade de vinculá-lo à área tecnológica que contribuirá significativamente ao desenvolvimento da cultura e do saber e muito especialmente ao fomento de novas técnicas para o desenvolvimento industrial e agrícola de nosso município e consequentemente da região sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina.

PARECER

Nada há que obste a aprovação por parte desta Comissão de mérito, contudo se faz necessário a inclusão de uma emenda aditiva, já que com a intenção antiga de vincularmos a FUNESP à UNIVALE (Universidade do Vale do Iguaçu) fica definitivamente prejudicada e sem qualquer interesse pelos patobranquenses. A EMENDA ADITIVA que ora mencionamos é no sentido de revogar a Lei de nº 1.022/91, que autorizou o Município a fazer a doação do mesmo patrimônio que ora destinamos ao CEFET-PR, para a UNIVALE. A referida será apresentada em anexo a este parecer. Por fim fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em tela.

É o parecer

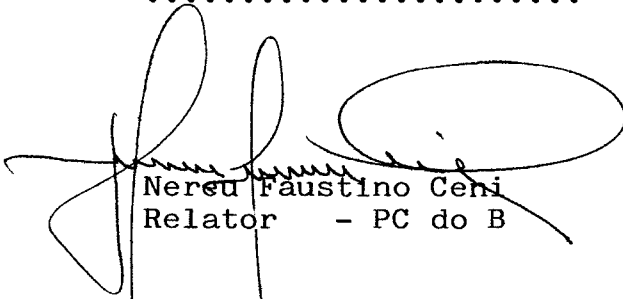
Pato Branco em 03 de agosto de 1993



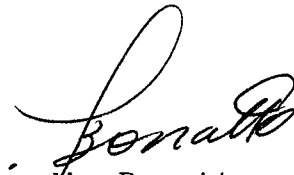
Estado do Paraná

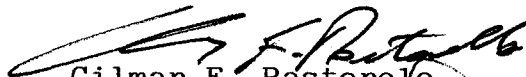
Câmara Municipal de Pato Branco

.....

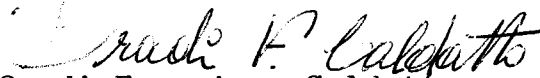

Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B

Pelas conclusões


Cláudio Bonatto
Presidente PMDB


Cilmar F. Pastorelo
Vereador PFL


Ivo Polo
Vereador PL

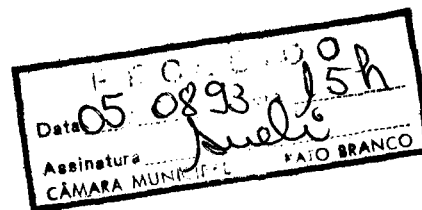

Oradi Francisco Caldato
Vereador PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 202/93

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,
no uso das suas atribuições,

R E S O L V E :

I - INSTITUIR uma Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores: Roberto Zamberlan, Osvaldo Luiz Gabriel e Sítalo Voltolini, para sob a Presidência do primeiro e Secretariados pelo segundo, procederem a avaliação do Patrimônio cujo uso está cedido para a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP, composto de:

- 1) Imóveis e benfeitorias;
- 2) Móveis;
- 3) Equipamentos;
- 4) Laboratórios;
- 5) Biblioteca.

II - ESTABELECEER o prazo de 3 (três) dias, para que a mencionada Comissão proceda a avaliação e emita o seu parecer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de agosto de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 202/93, DE 03 DE AGOSTO DE 1.993.

Pela Portaria nº 202/93, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Pr., Dr. Delvino Longhi, instituiu a Comissão de Avaliação integrada pelos Senhores: **Roberto Zamberlan, Osvaldo Luiz Gabriel e Sítio Voltolini**, para sob a presidência do primeiro e secretariados pelos demais, procederem a avaliação do Patrimônio da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP, composto de:

- 1) imóveis e benfeitorias;
- 2) móveis;
- 3) equipamentos;
- 4) laboratórios;
- 5) biblioteca.

1) Avaliação dos imóveis e benfeitorias:

Denominação Imóvel FUNESP, de acordo com a matrícula nº 19.308, com área de 49.873,36m², dentro dos limites e confrontações seguintes:

NORTE: com a Avenida Eliza Rosa Colla Padoan, com 339,29m;

SUL: com duas linhas secas medindo 1,70m, confrontando com o lote nº 65, do mesmo núcleo e 284,20m, confrontando com o lote nº 64 do mesmo núcleo;

LESTE: por uma linha seca medindo 257,26m, confrontando com parte do mesmo lote nº 74;

OESTE: por duas linhas secas medindo 63,00m, confrontando com o lote nº 73 e 50,17m, confrontando com o lote nº 65 do mesmo núcleo.

1-1 Avaliação das benfeitorias:

Bloco nº 1 e Bloco nº 2, com 2 pavimentos em alvenaria contendo salas de aula, cada um com 1.418m² de área construída, totalizando 2.836,00m², com Alvará nº 1.892, de 23 de junho de 1.982;

Cantina e Diretório em alvenaria, 01 pavimento, área construída de 239,36m², com Alvará nº 3.326, de 05 de maio de 1.987;

Centro Administrativo em alvenaria, 01 pavimento, com área construída de 744,09m², Alvará nº 3.525, de 29 de outubro de 1.987;

Passarelas: em alvenaria, 1 pavimento com área construída de 204,12m², Alvará nº 3899 de 26 de outubro de 1.988;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

-02

Biblioteca: em alvenaria, 2 pavimentos com área construída de 575,36 m2, Alvará nº 3.526 de 29 de outubro de 1.987;

Anfiteatro: em alvenaria, 1 pavimento com área construída de 512,23m2, Alvará nº 3.482, de 17 de setembro de 1.987;

Bloco: com 8 salas de aula, em alvenaria, com área construída de 794,69m2, Alvará nº 3.528, de 29 de outubro e 1.987;

Passarelas: em alvenaria, com área construída de 386,71m2, Alvará nº 3.898, de 26 de outubro de 1.988;

Terreno: 49.873,36m2 X CR\$ 28,00=	CR\$	1.396.454,08
Melhorias: asfalto, energia elétrica, poço artes.	CR\$	2.000.000,00
Bloco 1 e 2, área 2.836,00m2 C CR\$ 8.500,00 =	CR\$	24.106.000,00
Cantina: área 239,36m2 X CR\$ 10.000,00=	CR\$	2.393.600,00
Centro Administrativo: 744,09m2 X CR\$ 9.500,00=	CR\$	7.068.855,00
Passarelas: área 204,12m2 X CR\$ 1.700,00=	CR\$	347.004,00
Biblioteca: área 575,36m2 X CR\$ 9.500,00=	CR\$	5.465.920,00
Anfiteatro: área 512,23m2 X CR\$ 9.500,00=	CR\$	4.866.185,00
Bloco 08 salas: área 794,69m2 X CR\$ 9.500,00=	CR\$	7.549.555,00
Passarelas: área 386,71m2 X CR\$ 1.700,00	CR\$	657.407,00

SUB-TOTAL:..... CR\$ **55.850.980,08**

2) Avaliação dos Móveis:

De acordo com a relação anexa: CR\$ 1.878.081,93

3) Equipamentos:

De acordo com a relação anexa: CR\$ 1.868.535,33

4) Laboratórios:

De acordo com a relação anexa: CR\$ 769.273,20

5) Livros existentes na Biblioteca:

De acordo com a relação anexa. valor atualizado: CR\$ 3.002.735,75

6) Veículo:

Gol, ano 1.992: CR\$ 550.000,00

7) Laboratório de Agronomia:

Adquirido pela Municipalidade, à disposição
da FUNESP, de acordo com contrato de compra
e notas:

CR\$ 7.921.881,86

Sub



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-03

8) Bens diversos:

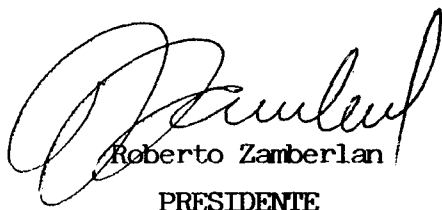
Móveis e equipamentos da Municipalidade à disposição da FUNESP, de acordo com a relação anexa, valor atualizado:

CR\$ 2.067.292,61

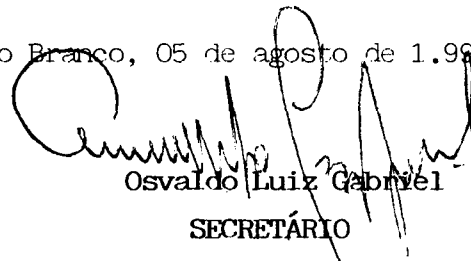
RESUMO:

1) Terreno com melhorias	CR\$	3.396.454,08
2) Construções	CR\$	52.454.526,00
3) Móveis	CR\$	1.878.081,93
4) Equipamentos	CR\$	1.868.535,33
5) Laboratório	CR\$	769.273,20
6) Livros existentes na Biblioteca	CR\$	3.002.735,75
7) Veículo	CR\$	550.000,00
8) Laboratório -Agronomia	CR\$	7.921.881,86
9) Bens diversos da Municipalidade	CR\$	2.067.292,61
TOTAL GERAL.....	CR\$	73.908.780,76

Avaliamos o Patrimônio da FUNESP e bens da Prefeitura Municipal à disposição da entidade, em CR\$ 73.908.780,76 (Setenta e três milhões novecentos e oito mil, setecentos e oitenta cruzeiros reais e setenta e seis centavos).


Roberto Zamberlan
PRESIDENTE

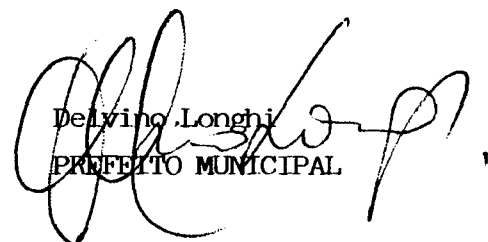
Pato Branco, 05 de agosto de 1.993.


Osvaldo Luiz Gabriel
SECRETÁRIO


Sítio Voltolini
MEMBRO

Considerando os termos do Parecer da Comissão de Avaliação, homologo o mesmo para todos os efeitos legais.

Em 05/08/93


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA

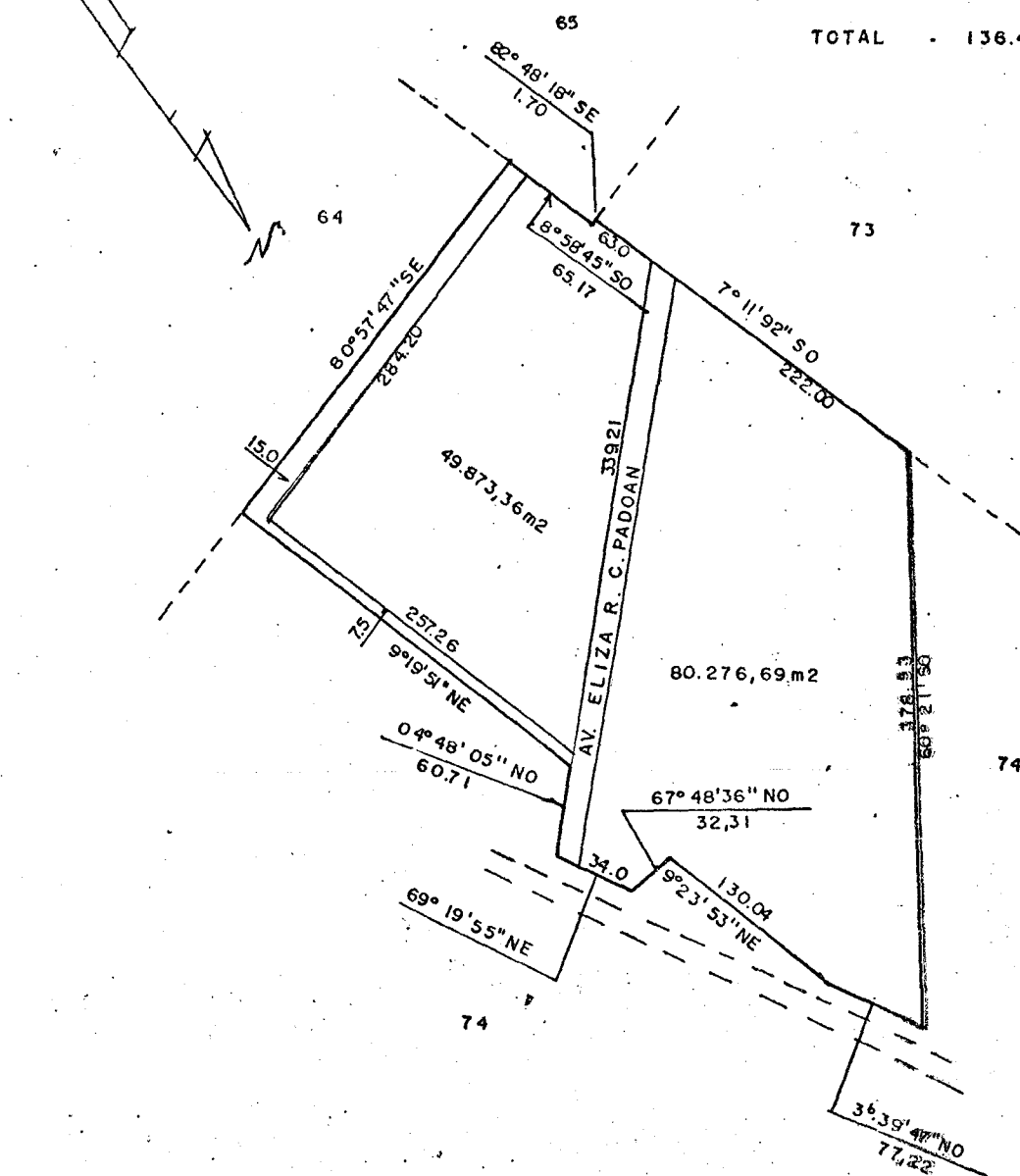
PARTE DO LOTE RURAL Nº 74, NÚCLEO
BOM RETIRO

FUNESP - 49.873,36m²

CEFET - 80.276,69m²

RES.MUN. - 6.304,95m²

TOTAL - 136.455,00m²



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Roberto Zamberlan

ENG.º CIVIL - CREA 1933-D
DIRETOR DPTO. DE OBRAS E VIACA

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 19.398

RUBRICA

22 de julho de 1.986.

IMÓVEL RURAL - DENOMINAÇÃO - "IMÓVEL FUNESPE", desmembrado do Imóvel Funespe e de parte do Imóvel João Celi Triches, encravados na parte do lote rural sob nº 73 e 74 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 148.883,21m² (CENTO E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E OISENTE E TRÊS METROS E VINTE E UM CENTESIMOS QUADRADOS), contendo benfeitorias, constituida de um predio em alvenaria com a área construida de 2.836,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 378,53m com rumo de 60°21'30", confrontando com parte do mesmo lote 74; SUL: por uma linha seca medindo 291,70m com rumo de 80°57'47"SE, confrontando com o lote nº64; LESTE: por seis linhas secas medindo 272,26m e 60,71m, com rumos de 9°19'51"NE e 4°48'05"NO, confrontando com parte do lote nº74, pela lateral da BR-469, medindo 52,84m e 77,22m, com rumos de 69°10'55"NE e 3°39'47"NO, e por duas linhas medindo 32,31m e 130,04m com rumo de, 67°48'36"NO e 9°23'53"NE, confrontando com parte do lote nº74; OESTE: por tres linhas secas medindo 65,17m, 1,70m e 265,00m, com rumos de 3°53'45"SO, 82°48'45"SO e 91°11'22"SO confrontando com os lotes nºs.65 e 73. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da ar e acima a Prefeitura Municipal de Pato Branco, recebe, 136.455,04m², com benfeitorias o sr. João Celi Triches, recebe a área de 1.928,21m² sem benfeitorias. Ref. Mat. 14.767 e AV.2-14.767 e 14.678 e AV.7-14.678 do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito ppú blico interno, inscrita no CAC/ME sob nº76.995.448/0001-54 e JOÃO CELI TRICHES, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.126.429-00.

AV. 1 - 19.398 - 14.03.89 - Conforme Certidão sob nº 064/89, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 14.03.89, referente a uma parte do Imóvel Denominado Funespe, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 80.276,69m², constante da matricula sob nº 19.398 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e nova subdivisão, referida área de 80.276,69m², passara a denominar-se "IMÓVEL CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARANÁ", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 378,90 com rumo de 50°00'50"SO confrontado com o lote nº74; SUL: por uma linha seca medindo 400,00m com rumo de 59°25'NE confrontando com o restante da área dos lotes 73 e 74; LESTE: por duas linhas medindo 42,00m e 77,30m com rumos de 14°55'NO e 13°43'20"NO confrontando com a BR-469 e por uma linha seca medindo 32,30m e 130,00m com rumo de 77°30'40"NO e 00°52'NO confrontando com parte do lote nº73 e 74; OESTE: por uma linha seca medindo 222,00m com rumo de 2°38'08"SE confrontando com o lote nº73, cujo imóvel será matriculado sob, nº 21.662 do livro nº02, deste Oficio. Dou fé. *Edlas*

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
do Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS

19398
08/06/93
Pedro de Sa Ribas
OFICIAL

19.398

MATRÍCULA Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

N.° 3.898

ALVARÁ

Concede-se a FUNESP- FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO -x-x-x
Para Construção de Passarelas em alvenaria com a área de 386,71m2 -x-x

-X

Com muro de -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X ms. e passeio com -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X em 2

Sobre o lote Rural nº 74 N.Bom Retiro da quadra -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Sita à PR 469 -x

Alinhamento Predial -X

Afastamento da construção -X

-X-

[illegible]

Projeto DR: NEREU FAUSTINO CENI -x-

Construção: NINO CONSTRUÇÕES LTDA. -X-X-X-Y-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Pato Branco, 26 de Outubro de 19 88

Processo	89.830
Despacho	26.10.88
Início até	-X-
Expedido por	D.S.U.
Controle	livro 04

1. 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349

Prefeitura Municipal de Pató Branco

Unidos, Dpto. de Costa Rica
Dpto. de Administracion

Não se responsabilizando esta P. M. quanto a situação e cotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

Nº 1.892

ALVARÁ

Concede-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.....
para Construção em alvenaria com a área de 2.836,00m2, com fins educa-
cionais para a Faculdade de Ciências Contábeis e Administração-FACICON.
Com muro de.....ms. e passeio com.....m2
Sobre o lote nº 74 do Núcleo Bom da quadra Retiro.....
Sito à BR. 469.....
Alinhamento predial no interior do lote.....
Afastamento da construção
.....
Nivelamento:
Projeto DR: LORENI FENALTI DA COSTA.....
Construção Resp. Técnica Loreni Fenalti da Costa.....
I.N.P.S. Mat. nº 14.176.00.954/72

Pato Branco, 23 de junho de 19 82.

Processo	66.677
Despacho	23.06.82.
Início até em	01.04.81.
Expedido por	D.S.U.
Controle	Livro 2.

pref. Municipal de Pato Branco

GERALDO PRADELLA
DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ARCIONE JOÃO MORLTI
Assessor de Planejamento

Não se responsabilizando esta P. M. quanto a situação e cotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE SERVICIOS URBANOS

N.º

3.326

ALVARÁ

Concede-se a FUNESP- FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO. -X-X-X-X-

Para Construção de Cantina e Diretório em alvenaria com a área de 239'.

36m2 -X-X-X-I-X-I-X-X-λ-X-X-X-I-X-Y-I-X-X-X-X-X-X-X-X-I-X-X-X-X-I-X-I-X-Y

Com muro de ~~-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-~~ms. e passeio com ~~-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-~~m2

Sobre o lote **74 N.B. RETIRO** ~~-X-X-X-X-X-~~ da quadra ~~-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-~~

[illegible]

Alinhamento Predial A 12,50m do eixo da PR 469 -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Afastamento da construção ~~X-X~~

[illegible]

Nivelamento: **Sem responsabilidade desta Prefeitura Municipal -X-X-X-X-X-X-**

Projeto DR: ~~-X-X-X-X-X-X-X-X~~NEREU FAUSTINO CENI ~~-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~

Construção: ~~-X-X-X-X-X-X-X-X-~~CONSTRUTORA PROALTO LTDA. ~~-X-X-X-X-X-X-X-X-X-~~

Processo	90.141
Despacho	05.05.87
Início até	-X-
Expedido por	D.S.U.
Controle	livro 03

Pato Branco, 03 de Maio de 1967

Pres. Municipal de Fato Branco

~~SERGEIO TARSICIO RAMEO~~
~~DIRETOR DEP. SERVIÇOS URBANOS~~

Prefeitura Municipal de Páfo Branco

Hollides, Sall, a ta
Dir. Depto. de Administração

Não se responsabilizando esta P. M. quanto a situação e cotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

N.º 3.525

ALVARÁ

[illegible]

Processo	91.340
Despacho	29.10.87
Início até	--
Expedido por	D.S.U.
Controle	livro 03

Pato Branco, 29 de Outubro de 1987
 Pref. Municipal de Pato Branco

SERGIQ TANSICIO NAMBO
DIRETOR DEP. SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Hollides, Dalla Costa
Dir. Depto. de Administração

Não se responsabilizando esta P. M. quanto a situação e cotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE SERVICIOS URBANOS

N.º 3.899

ALVARÁ

[illegible]

Processo	98.829
Despacho	26.10.98
Início até	-.-
Expedido por	D.S. ^U .
Controle	livro 04

Pato Branco, 26 de Outubro de 1988

1200 3000 4000 5000 6000 7000 8000 9000 10000 11000 12000 13000 14000 15000 16000 17000 18000 19000 20000 21000 22000 23000 24000 25000 26000 27000 28000 29000 30000 31000 32000 33000 34000 35000 36000 37000 38000 39000 40000 41000 42000 43000 44000 45000 46000 47000 48000 49000 50000 51000 52000 53000 54000 55000 56000 57000 58000 59000 60000 61000 62000 63000 64000 65000 66000 67000 68000 69000 70000 71000 72000 73000 74000 75000 76000 77000 78000 79000 80000 81000 82000 83000 84000 85000 86000 87000 88000 89000 90000 91000 92000 93000 94000 95000 96000 97000 98000 99000 100000

Profeitura Municipal de Pato Branco

Polícia da Costa
Dir. de Pol. e Administração

Não se responsabilizando esta P. M. quanto a situação e cotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

N.º 3.526

ALVARÁ

Concede-se a FUNESP - FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PATO BRANCO
Para Construção de um prédio com 02 pavimentos em alvenaria com a área
de 575,36m2 para Biblioteca
Com muro de ms. e passeio com existente m2
Sobre o lote nº 74 - Núcleo Bom Retiro da quadra
Situa à PR 469
Alinhamento Predial A 12,50m do eixo da PR 469
Afastamento da construção mais de 30m do alinhamento predial
Nivelamento: Sem responsabilidade desta Prefeitura Municipal
Projeto DR: NEREU FAUSTINO GENI
Construção: CONSTRUTORA PROALTO LTDA

Processo	96.024
Despacho	29.10.87
Início até	-.-
Expedido por	D.S.U.
Controle	livro 03

Pato Branco, 29 de Outubro de 19 87

Pref. Municipal de Pato Branco

SERGIO TARSICIO RAMBO
DIRETOR DEP. SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Hollides Datta Co. ta
Dir. Depto. de Administração

Não se responsabilizando esta P. M. quanto a situação e cotas.



ALVARÁ

Pato Branco, 17 de Setembro de 1987

Pres. Municipal do Pato Branco

UNION DEF. SERVICES, INC.

Prefeitura Municipal do Pato Branco

Elides Dalla Costa
Dir. Depto. de Administração

Não se responsabilizando esta P. M. quanto a situação e cotas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE SERVICIOS URBANOS

N.º 3.526

ALVARÁ

[illegible]

Processo	95.241
Despacho	29.10.87
Início até	--
Expedido por	D.S.U.
Controle	livro 03

Pato Branco, 29 de Outubro de 1987
 Pref. Municipal de Pato Branco

SERGIO TARSICIO RAMEO
DIRETOR DEP. SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Mollides Hall : Osta :
 Dir. Depto. de Administrac[i]o[n]

Não se responsabilizando esta P. M. quanto a situação e cotas.



Marte Balanças e Aparelhos de Precisão Ltda.

CARTA DE CRÉDITO

Recebemos da Prefeitura de Pato Branco a importância de Cr\$ 280.166.148,00 (DUZENTOS E OITENTA MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), referente a sinal de compra do material abaixo relacionados pelas notas fiscais:

50773/50775/50776/50777/50778/50779/50780/50781/50782/50783/50784/50785/
50786/50787/50788/50789/50790/50793/50794/50795/50796/50797/50798/50799/
50800/50801/50802/50803/50804/50805/50834/50835/50836/50840/50841/50842/
50844/50845/50814/50847/50848/

A segunda parcela será depositada em 30/11/92 e a terceira e última parcela será depositada em 23/12/92, sendo estas 2 últimas com correção a partir de 25/11/92.

Comprometemo-nos a entregar a mercadoria conforme prazos estipulados no contrato.

MARTE BALANÇAS E APARELHOS DE PREC.LTDA

ALEXANDRE DE MELLO MALSCHITZKY

Diretor

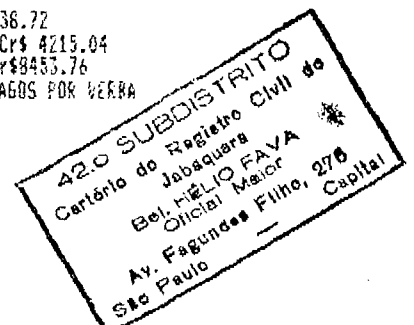


16 NOV 1992

420 SUBDISTRITO - JABAQUARA - CARLOS ALVIN C. CURHA - ESCRIVÃO
AV. FAGUNDES FILHO, 276 - FONE: 275-0330 Número: 921116144503-1
Reconheço por semelhança a firma supra de: ALEXANDRE DE MELLO MALSCHITZKY, a qual confere com a ficha padrão depositada em Cartório.
São Paulo, 16 de novembro de 1992.
Em testemunho da verdade.

Bel. HELIO FAVA - OFICIAL MAIOR

Valores
Firma: Cr\$ 4236.72
Prot. Dados: Cr\$ 4215.04
Total de 1: Cr\$8453.76
ENCLOSIMENTOS PAGOS POR VERRA





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 57/93, obter autorização legislativa para doar integralmente o patrimônio municipal cedido à Funesp, com área de 56.178,31 m², com todas as benfeitorias nele existentes e todos os demais bens móveis, ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, autarquia federal criada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1.978.

Os bens objetos da doação se destinam exclusivamente ao exercício das finalidades educacionais do donatário, para implantação de ensino de segundo e terceiro graus.

Para que a proposição contemple as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, necessário se faz a apresentação do laudo de avaliação do referido patrimônio, conforme preceitua o artigo 17 da supra citada lei, para que a mesma possa seguir sua regular tramitação.

Sugerimos aos nobres edis, caso os mesmos entendam necessário, a modificação do artigo 2º do Projeto de Lei em questão, para constar a revogação expressa da Lei nº 1.022, de 21 de março de 1.991, que autorizou a doação dos imóveis destinados à Funesp, ao Estado do Paraná, para uso da Univale.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de agosto de 1.993.

Luís M. Pereira
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

601

MATRÍCULA Nº 19.398

RUBRICA

22 de julho de 1.986.

IMÓVEL RURAL - DENOMINAÇÃO - "IMÓVEL FUNESPE", desmembrado do Imóvel Rural e de parte do Imóvel João Celi Triches, encravados na parte do lote rural sob nº 73 e 74 do sítio São João, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 166.305,21m² (CENTO E SESENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS METERES E VINTE E UM CENTÉSIMOS QUADRANTES), contendo benfeitorias, constituída de um prédio em alvenaria com área construída de 2.836,00m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 378,53m com rumo de 60°21'30", confrontando com parte do mesmo lote 74; SUL: por uma linha seca medindo 291,70m com rumo de 80°57'47"SE, confrontando com o lote nº 64; LESTE: por seis linhas secas medindo 272,86m e 60,71m, com rumos de 9°19'51"NE e 4°48'05"NO, confrontando com parte do lote nº 74, pela lateral da BR-469, medindo 52,84m e 77,22m, com rumos de 89°15'55"NE e 3°39'47"NO, e por duas linhas medindo 32,32m e 130,04m com rumo de, 67°42'36"NO e 8°23'53"NE, confrontando com parte do lote nº 74; OESTE: por três linhas secas medindo 65,17m, 1,70m e 265,00m, com rumos de 8°53'45"SO, 82°48'45"SO e 74°11'22"SO confrontando com os lotes nºs. 65 e 73. As medidas e confrontações foram verificadas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo levantamento. Que da área acima a Prefeitura Municipal de Pato Branco, recebe, 136.455,00m², com benfeitorias o sr. João Celi Triches, recebe a área de 1.928,21m² sem benfeitorias. Ref. Mat. 14.767 e AV.2-14.767 e 14.678 e AV.7-14.678 do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CAC/MF sob nº 76.995.448/0001-54 e JOÃO CELI TRICHES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.126.423-00.

AV. 1 - 19.398 - 14.03.89 - Conforme Certidão sob nº 064/89, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 14.03.89, referente a uma parte do Imóvel Denominado Funespe, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 80.276,69m², constante da matrícula sob nº 19.398 acima, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e nova subdivisão, referida área de 80.276,69m², passara a denominar-se "IMÓVEL CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO PARANÁ", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 378,90 com rumo de 50°00'50"SO confrontando com o lote nº 74; SUL: por uma linha seca medindo 400,00m com rumo de 59°25'NE confrontando com o restante da área dos lotes 73 e 74; LESTE: por duas linhas medindo 42,00m e 77,30m com rumos de 14°55'NO e 13°43'20"NO confrontando com a BR-469 e por uma linha seca medindo 32,30m e 130,00m com rumo de 77°30'40"NO e 00°52'NO confrontando com parte do lote nº 73 e 74; OESTE: por uma linha seca medindo 222,00m com rumo de 2°38'08"SE confrontando com o lote nº 73, cujo imóvel será matriculado sob, nº 21.662 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *E. Elias*

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
do Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS

19398
Pato Branco, 22/07/86
Pedro de Sa Ribas
OFICIAL

19.398

MATRÍCULA Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 1.022

Data: 21 de março de 1991.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer doação dos imóveis destinados à FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da UNIVALE.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal fazer doação dos imóveis destinados a uso da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco FUNESP, ao Estado do Paraná, para uso da Universidade Estadual Vale do Iguaçu.

Parágrafo único - Os imóveis doados ficam vinculados ao uso exclusivo da Universidade Vale do Iguaçu - UNIVALE. Caso essa não seja a destinação que o donatário lhes dê, reverterão ao patrimônio do Município.

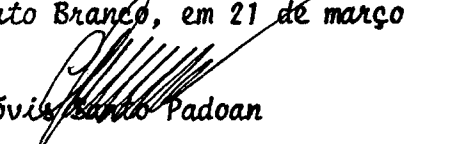
Art. 2º - A doação estabelecida no artigo anterior fica condicionada ao prévio cumprimento das disposições da Lei Estadual nº 9.484 de 17 de dezembro de 1990, especialmente:

- a) no que se refere ao disposto no parágrafo único do artigo 1º;
- b) ao efetivo cumprimento do artigo 3º por parte de todas as instituições definidas no artigo 1º e incisos e das respectivas mantenedoras.

Art. 3º - O donatário deverá permitir o uso parcial das instalações ao Colégio Bandeirantes Ensino de 2º grau no período matutino, até os 10 (dez) anos seguintes à doação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de março de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 497

Data: 12 de julho de 1983.

SÚMULA: Institui a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, mantenedora da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco e do Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída a Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, resultante da transformação da Fundação Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Pato Branco - FACICON, criada pela Lei nº 168/74, com alteração introduzida pela Lei nº 453/82.

Art. 2º - A Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP é uma entidade de direito público, que gozando de autonomia administrativa e financeira, tem por objetivo manter a Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, o Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau, criado pelo Decreto Municipal nº 500/82 e outros cursos que vierem a ser implantados pela FUNESP.

Art. 3º - A FUNESP terá Estatuto próprio e as entidades mantidas possuirão regimento subordinado aos princípios fixados no Estatuto da mantenedora.

Art. 4º - São órgãos da administração superior da FUNESP:

- I - Diretoria;
- II - Conselho de Curadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

Art. 5º - A composição, forma de admissão, mandato e competência dos órgãos referidos no artigo 4º, serão definidos no Estatuto próprio da Fundação, aprovado por Decreto Municipal.

Art. 6º - O Patrimônio da FUNESP é constituído:

- a) de bens móveis e imóveis, equipamentos pertencentes à Fundação Educacional de Pato Branco - FUNDEPABRA, à Fundação Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Pato Branco - FACICON - e do Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau;
- b) dos saldos dos exercícios financeiros;
- c) dos auxílios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou entidades de direito público ou privado.

Art. 7º - A receita da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, constituir-se-á:

- a) das contribuições, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) dos recursos financeiros globais para a manutenção e desenvolvimento da entidade, fixados no Orçamento anual do Município de Pato Branco;
- c) das rendas de seu patrimônio;
- d) das rendas de qualquer espécie constituídas por terceiros a seu favor ou a favor de suas entidades mantidas;
- e) das anuidades, taxas e contribuições escolares de alunos de suas entidades mantidas;
- f) dos rendimentos eventuais;
- g) dos recursos financeiros remanescentes da Fundação Educacional de Pato Branco e Fundação Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Pato Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03

Art. 8º - A Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, entidade mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, tem por finalidade ministrar o ensino superior, formando profissionais nos diversos campos das ciências sociais aplicadas; realizar pesquisas e estimular atividades criadoras nas ciências; estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos ou serviços especiais, na forma do regimento próprio, homologado pela FUNESP.

Art. 9º - São órgãos da administração superior da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco:

- a) Congregação;
- b) Direção;
- c) Conselho Departamental.

Art. 10 - São órgãos administrativos complementares da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco:

- a) Departamentos;
- b) Secretaria;
- c) Biblioteca.

Art. 11 - A composição, forma de admissão, mandato e competência dos órgãos referidos nos artigos 9º e 10, serão definidos no Regimento.

Parágrafo Único - O Diretor e o Vice - Diretor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal e escolhidos dentre os professores constantes de lista sêxtupla, e laborada pela Congregação, com parecer prévio do Presidente da FUNESP.

Art. 12 - O quadro próprio de carreira do magistério superior da Faculdade de Ciências e Humanidades de Pato Branco, será definido no Regimento, obedecidos os princípios da Legislação pertinente.

Art. 13 - O corpo discente será constituído de alunos regulares, os que se matricularem nos cursos de gradua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

04

ção, e especiais, assim considerados, os que vierem a matricular-se nos cursos de aperfeiçoamento, especialização ou de outra natureza que venham a ser oferecidos pela Faculdade.

Art. 14 - O Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau, entidade mantida pela Fundação de Ensino Superior de Pato Branco, tem por finalidade ministrar o ensino de 2º Grau, obedecerá a regimento próprio homologado pela FUNESP e à legislação vigente.

Art. 15 - São órgãos da administração superior do Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau:

- a) Congregação;
- b) Direção.

Art. 16 - São órgãos administrativos complementares do Colégio Bandeirantes - Ensino de 2º Grau:

- a) Secretaria;
- b) Biblioteca.

Art. 17 - A composição, forma de admissão, mandato e competência dos órgãos referidos nos artigos 15 e 16, serão definidos no Regimento.

Parágrafo Único - O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal e escolhidos dentre professores constantes de lista tríplice, elaborada pela Congregação dentre os professores do quadro próprio, com parecer prévio do Presidente da FUNESP.

Art. 18 - A duração da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco é indeterminada e no caso de extinguir-se, o seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Pato Branco.

Art. 19 - Ficam revogadas as Leis nºs 168, de 1º de outubro de 1974 e 453, de 27 de outubro de 1982.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

**ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

05

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
12 dias do mês de julho de 1983.**



**Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL**

VOTAÇÃO NOMINAL
PROJETO DE LEI Nº ...

	SIM	NÃO
BONATTO	/	-----
BERTANI	X	-----
ORADI	X	-----
IVO POLO	X	-----
PASTORELLO	X	-----
PICOLO	X	-----
POLAZZO	X	-----
PEDRO POLO	X	-----
CENI	X	-----
GILSON	X	-----
RUARO	X	-----
ARCARI	X	-----
JOSÉ F. ALVES	X	-----
MORAES	X	-----
GABRIEL	X	-----

15 + 10

VOTAÇÃO NOMINAL
PROJETO DE LEI Nº ...

	SIM	NÃO
BONATTO	/	-----
BERTANI	X	-----
ORADI	X	-----
IVO POLO	X	-----
PASTORELLO	X	-----
PICOLO	X	-----
POLAZZO	X	-----
PEDRO POLO	X	-----
CENI	X	-----
GILSON	X	-----
RUARO	X	-----
ARCARI	X	-----
JOSÉ F. ALVES	X	-----
MORAES	X	-----
GABRIEL	X	-----

CLASSIFICACAO: BENS A DISPOSICAO DA FUNESP

ORGAO:

LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

UNIDADE:

FLS.N. 01

N.de Ordem	N.da Chapa	ESPECIFICACAO	Existente Cr\$	Incorporado Cr\$	Depreciado Cr\$	Reavaliado Cr\$	Desincorporado Cr\$	TOTAL Cr\$
0001	2794	Dezoito Mesas Malucelli, em Cerejeira 1,60m x 0,80m.	72.000,00			14.778.000,00		14.850.000,00
0002	2795	Seis Cadeiras Acoflex, Cor Preta, Modelo 100	23.400,00			1.566.600,00		1.590.000,00
0003	2796	Uma Mesa Malucelli, em Cerejeira com 3 Lugares.	4.500,00			805.500,00		810.000,00
0004	2797	Uma Cadeira Giratoria Malucelli, Modelo 7001	3.500,00			392.500,00		396.000,00
0005	2798	Dez Mesas Branszenki, Modelo 40B, Marron Claro.	30.000,00			2.894.000,00		2.924.000,00
0006	2799	Cinquenta Cadeiras em Formica, Barzenski, Marron Claro	60.000,00			4.190.000,00		4.250.000,00
0007	2800	Uma Cadeira Giratoria Acoflex, cor Preta.	3.500,00			381.500,00		385.000,00
0008	2801	Seis Estantes de Aco Pandin, Cor Cinza.	26.000,00			2.092.000,00		2.118.000,00
0009	2803	Dezoito Cadeiras Fixas Marca Bege, Sem Bracos.	27.000,00			2.503.000,00		2.530.000,00
0010	2802	Dezoito Maquinas de Escr.Olivetti Eletr.c/Apar.Menno.	900.000,00			36.045.000,00		36.945.000,00
0011	2804	Dois carrinhos Meno Beta s/Chave c/corrente.	6.000,00			874.000,00		880.000,00
0012	2805	Um Gabinete Kardex Remington c/Gavetas com Chave.	15.000,00			2.895.000,00		2.910.000,00
0013	2806	Dois Armarios Lachi, com 2 Portas de Correr de Imbuia	10.250,00			1.749.750,00		1.760.000,00
0014	2807	Dezoito Maquinas Calculadora Eletrica Dismaq.	202.500,00			29.317.500,00		29.520.000,00
0015	2808	Dezoito Mesas Lachi c/2 gavetas, Imbuia.	77.400,00			15.060.600,00		15.138.000,00
0016	3094	Um Mural de 3,50 x 1,00 em Madeira de Pinho c/feltro						
		e portas de correr com vidro.	3.150,00			274.950,00		278.100,00
0017	3095	Um Mural de 3,50m x 1,00m em Madeira de Pinho c/fel-						
		tro e Portas de Correr com Vidro.	3.150,00			274.950,00		278.100,00
0018	3077	Dois Murais de 3,50m x 1,00m em Madeira de Pinho c/						
		Feltro e Portas de Correr com Vidro.	6.300,00			549.900,00		556.200,00
0019	3101	Uma Estante de Aco para a Biblioteca da Funesp.	4.300,00			693.010,00		697.310,00
0020	3102	Uma Estante de Aco para a Biblioteca da Funesp.	4.300,00			693.010,00		697.310,00
0021	3103	Uma Estante de Aco para a Biblioteca da Funesp.	4.300,00			693.010,00		697.310,00
0022	3104	Um Veiculo Wolkswagem tipo Kombi Standart, movida a						
		gasolina, capacidade para 9 pessoas.	600.000,00			39.240.000,00		39.840.000,00
0023	3354	Um Microcomputador, Marca Prologica, mod.CP 5000, c/ 2						
		Drives, teclado prof., video com 64 KB de memoria RAM	215.000,00			10.103.500,00		10.318.500,00
0024	3355	Um Microcomputador, Marca Prologica, mod.CP 5000, c/2						
		Drives, teclado prof., video com 64 KB de memoria RAM.	215.000,00			10.103.500,00		10.318.500,00
0025	3356	Um Microcomputador, Marca Prologica, Mod.CP 5000, c/2						
		Drives, teclado profissional, video c/64 KB de Memoria						
		RAM.	215.000,00			10.103.500,00		10.318.500,00
0026	3357	Um Microcomputador, Marca Prologica, Mod.CP 5000, c/ 2						
		Drives, teclado profissional, video c/63 KB de memoria						
		RAM.	215.000,00			10.103.500,00		10.318.500,00
0027	3358	Um Microcomputador, Marca Prologica, Mod. CP 5000, c/2						
		Drives, teclado profissional, video c/64 KB de memoria						
		RAM.	215.000,00			10.103.500,00		10.318.500,00
0028	3359	Um Microcomputador, Marca Prologica, Mod. CP 5000, c/2						
		Drives, teclado profissional, video c/64 KB de memoria						
		RAM.	215.000,00			10.103.500,00		10.318.500,00
0029	3360	Uma Impressora Matricial, Marca Prologica, mod.P.720						
		XT com 250 Caracteres p/segundo, 132 colunas, 3 KB de						
		Memoria RAM, Mod.Grafico, Agulhas 09, Cilindro 340mm.	258.000,00			10.335.800,00		10.593.800,00
		Total da Folha	3.634.550,00			228.920.580,00		232.555.130,00
		TOTAL GERAL						

EXERCICIO DE 1992.

FLS. N. 02

N.de	N.da		Existente Cr\$	Incorporado Cr\$	Depreciado Cr\$	Reavaliado Cr\$	Desincorporado Cr\$	TOTAL Cr\$
Ordem	Chapa	ESPECIFICACAO						
0030	3533	Um Retroprojektor de Transparencias Modelo Grafotec M-Novotec com 1 Lampada para Retroprojektor 110 W.	52.300,00			6.515.700,00		6.568.000,00
0031	3534	Um Retroprojektor de Transparencias Modelo Grafotec M-Novotec com 1 Lampada para Retroprojektor 110 W.	52.300,00			6.515.700,00		6.568.000,00
0032	3535	Uma Mesa para Reunioes 4,80m x 0,80m em Cerejeira.	22.000,00			3.963.000,00		3.985.000,00
0033	I3536/99	64 Cadeiras com Assento de Celofane.	115.000,00			13.005.000,00		13.120.000,00
0034	3600	Uma Mesa de Madeira de Lei com 4,30mx0,75mx0,80m.	7.000,00			2.973.000,00		2.980.000,00
0035	3601	Uma Mesa de Madeira de Lei com 4,30mx0,75mx0,80m.	7.000,00			2.973.000,00		2.980.000,00
0036	3602	Uma Mesa de Madeira de Lei com 4,30mx0,75mx0,80m.	7.000,00			2.973.000,00		2.980.000,00
0037	3603	Uma Mesa de Madeira de Lei com 4,30mx0,75mx0,80m.	7.000,00			2.973.000,00		2.980.000,00
0038	3604	Um Microcomputador Scopus modelo NEXUS 2.600.	234.000,00			14.746.000,00		14.980.000,00
0039	3605	Um Microcomputador Scopus modelo NEXUS 2.600.	234.000,00			14.746.000,00		14.980.000,00
0040	3606	Um Microcomputador COBRA, modelo X-PC c/winchester de 20 MB.	258.000,00			15.102.000,00		15.360.000,00
0041	3607	Um Microcomputador COBRA, modelo X-PC c/winchester de 20 MB.	258.000,00			15.102.000,00		15.360.000,00
0042	3608	Um Amplificador "SER" 280 W - Estereofonico.	25.000,00			1.505.000,00		1.530.000,00
0043	3609	Um Tape-Deck "Evadin" - Estereofonico.	19.000,00			1.302.400,00		1.321.400,00
0044	3610	Um Microfone "Lesson".	10.000,00			225.000,00		235.000,00
0045	3611	Um Microfone "Lesson".	10.000,00			225.000,00		235.000,00
0046	3612	Um Pedestal Grande para Microfone.	6.000,00			83.000,00		89.000,00
0047	3613	Um Pedestal de Mesa para Microfone.	2.000,00			43.000,00		45.000,00
0048	3614	Um Wofer para Aparelhagem de Som da Funesp.	4.000,00			128.000,00		132.000,00
0049	3615	Um Wofer para Aparelhagem de Som da Funesp.	4.000,00			128.000,00		132.000,00
0050	3616	Um Wofer para Aparelhagem de Som da Funesp.	4.000,00			128.000,00		132.000,00
0051	3617	Um Wofer para Aparelhagem de Som da Funesp.	4.000,00			128.000,00		132.000,00
0052	3618	Um Auto Falante.	2.000,00			84.700,00		86.700,00
0053	3619	Um Auto Falante.	2.000,00			84.700,00		86.700,00
0054	3620	Um Auto Falante.	2.000,00			84.700,00		86.700,00
0055	3621	Um Auto Falante.	2.000,00			84.700,00		86.700,00
0056	I3622/29	Oito Unidade de Tweters.	24.000,00			1.682.700,00		1.706.700,00
0057	3630	Um Toca Disco Gradiente.	18.200,00			1.781.800,00		1.800.000,00
0058	3631	Um Mixer.	16.320,00			1.483.680,00		1.500.000,00
0059	3632	Canaletas para Ligacoes da Aparelhagem de Som.	15.350,00			1.373.650,00		1.389.000,00
		Total da Folha	1.423.470,00			112.143.430,00		113.566.900,00
		TOTAL GERAL	5.058.020,00			341.064.010,00		346.122.030,00